



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Diretoria de Inovação Tecnológica

CONTRATO DE INCUBAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E SISAGRON INOVA SIMPLES (I.S.)

A **Universidade Federal do Espírito Santo – UFES**, inscrita no CNPJ sob o número 32.479.123/0001-43, situada à Avenida Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário Goiabeiras, Vitória, Espírito Santo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Reitor, Sr. Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro, por meio do Espaço Empreendedor Ufes, doravante denominada **INCUBADORA**, e a empresa **SISAGRON INOVA SIMPLES (I.S.)**, doravante denominada **INCUBADA**, situada à Rua Olinda Martins, nº 298, Jaguaré, Centro, CEP: 29.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº **56.378.507/0001-38**, neste ato representada pelo sócio **LEANDRO LESQUEVES COSTALONGA (CPF: 077.229.727-48)**, que teve seu Modelo de Negócios aprovado pelo **EDITAL Nº 02/2023 - ESPAÇO EMPREENDEDOR UFES**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de apoio de acordo com a **RESOLUÇÃO nº 41/2014** e a **RESOLUÇÃO nº 39/2019** do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato visa regulamentar o uso pela **INCUBADA** de serviços e assessoria não individualizados de apoio administrativo, gerencial, financeira, orientação jurídica, limitados em sua abrangência e dimensões a critério único do Espaço Empreendedor Ufes, nos termos do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei nº 10.973/2004, da Lei nº 13.243/ 2016, do Decreto 9.283/2016 e da Lei Complementar nº 182/ 2021.

Parágrafo Primeiro - Os serviços listados nesta cláusula poderão, a critério exclusivo da **INCUBADORA**, ser contratados junto a terceiros e não poderão ser confundidos com serviços ou tarefas destinadas exclusivamente à própria **INCUBADA**.

Parágrafo Segundo - As partes entendem que este instrumento não constitui em todo ou em parte um contrato de locação de espaço físico ou de serviços e tampouco cria qualquer vínculo empregatício entre os servidores do Espaço Empreendedor Ufes e a **INCUBADA** e vice-versa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Diretoria de Inovação Tecnológica

Parágrafo Terceiro - A **INCUBADORA** dispõe de uma área de 270 m², a ser utilizada em sistema de *coworking*, para abrigar todas as **INCUBADAS** selecionadas via editais públicos. Com base neste contrato a **INCUBADA** poderá utilizar o espaço a ela destinado, única e exclusivamente, para o desenvolvimento do empreendimento descrito no Modelo de Negócios aprovado. As normas e regras para utilização das instalações estão disciplinadas no “Regimento interno da incubadora”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA

Constituem-se obrigações da **INCUBADA**:

- 1) Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste contrato e no regimento interno da **INCUBADORA** que é parte integrante deste;
- 2) Divulgar a marca da **UFES** e da **INCUBADORA** em seus produtos e todo material promocional da **INCUBADA**;
- 3) Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da **UFES** e da **INCUBADORA**;
- 4) Apresentar, após a conclusão de cada uma das fases estipuladas no Modelo de Negócios, ou quando solicitado pela UFES, relatórios técnicos relativos às atividades realizadas, descrição dos principais problemas enfrentados, soluções encontradas, resultados obtidos e planejamento das próximas fases;
- 5) Desenvolver somente ações e projetos de acordo com o Modelo de Negócios aprovado pela **INCUBADORA**. Eventuais alterações deverão ter anuência expressa e formal do Diretor da DIT/PRPPG/UFES;
- 6) Efetuar os pagamentos especificados neste contrato;
- 7) Permitir à **UFES** o livre acesso à documentação fiscal bem como às propostas emitidas pela **INCUBADA** dos produtos e serviços desenvolvidos com o seu apoio;
- 8) Pagar os encargos trabalhistas, fiscais, cíveis, comerciais e qualquer outro imposto, encargo ou taxa exigidos em lei em decorrência de suas atividades, não cabendo à **UFES** qualquer responsabilidade pelos mesmos, nem solidariamente nem subsidiariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA

Constituem-se obrigações da **INCUBADORA**:

- 1) Disponibilizar espaço físico para alojar projetos nas etapas de pré-incubação, incubação e pós-incubação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Diretoria de Inovação Tecnológica

- 2) Intermediar junto a UFES o compartilhamento da infraestrutura de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, nos programas de pré-incubação e de incubação, sem prejuízo das atividades finalísticas das instituições envolvidas, conforme previsto na lei de inovação (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004) e no decreto que a regulamenta (Decreto Nº 9.283, de 7 de fevereiro e 2018);
- 3) Intermediar junto a UFES a utilização da infraestrutura de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, nos processos de pós-incubação, sem prejuízo das atividades finalísticas das instituições envolvidas;
- 4) Organizar serviços de capacitação na forma de cursos, serviços tecnológicos, seminários, consultorias, assessorias e orientação em geral para consolidação do perfil empresarial das equipes das empresas e dos projetos;
- 5) Orientar e participar da elaboração de projetos para a captação de recursos financeiros, a serem submetidos a instituições de fomento, fundos de capital de risco e financiadores em geral;
- 6) Facilitar os processos de aquisição e transferência de tecnologia.
- 7) Manter sigilo sobre as informações caracterizadas, por escrito, como sigilosas, colocadas à disposição da INCUBADORA pela INCUBADA

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais um período de 06 (seis) meses, caso for necessário.

As prorrogações deste contrato dependerão da comprovação, pela INCUBADA, do desenvolvimento consoante com o Modelo de Negócios aprovado, bem como de parecer favorável por parte da **Diretoria de Inovação Tecnológica**, tendo em vista a avaliação dos relatórios de desempenho de atividades implantados na incubadora.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido imediatamente, caso haja, por parte da **INCUBADA**, descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, em destaque a CLÁUSULA SEGUNDA “DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA”, independente de aviso anterior por parte da **INCUBADORA** ou da **UFES**.

Ademais, caso seja decretada falência ou insolvência da EMPRESA INCUBADA, haverá seu desligamento imediato visando a primazia dos princípios de impessoalidade e eficiência da Administração Pública.

Também poderá haver rescisão por iniciativa da **INCUBADA** mediante comunicado formal, acompanhado de relatório de desempenho do empreendimento a ser remetido



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Diretoria de Inovação Tecnológica

à **INCUBADORA** e à **UFES**, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Em não havendo comunicação formal ficará a **INCUBADA** obrigada a pagar, a título de multa, o valor correspondente a 02 (dois) meses o último valor pago, em conformidade ao **Artigo 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133/2021**;

Parágrafo Único – A eventual tolerância da **INCUBADORA** e da **UFES** em relação à infringência de cláusula não poderá ser invocada pela **INCUBADA** para obrigar a **INCUBADORA** e à **UFES** a conceder igual tolerância em casos supervenientes.

CLÁUSULA SEXTA – REEMBOLSO DAS DESPESAS E DEMAIS PAGAMENTOS

Constituem área e equipamentos destinados ao uso dos empreendimentos incubados, cujos custos estarão incluídos na taxa mensal de residência:

- I. Recepção/secretaria;
- II. Telefonia local;
- III. Internet;
- IV. Limpeza;
- IV. Energia elétrica;
- V. Água;
- VI. Segurança;
- VIII. Espaço de *coworking*, cuja metragem e demais características deverão constar no respectivo contrato de incubação.

Constituem áreas e equipamentos destinados ao uso comum entre os empreendimentos incubados, os recursos bibliográficos, a rede de computadores e periféricos, estacionamento e, mediante agendamento prévio, salas, Sala de Reuniões e Auditório.

O uso de laboratórios e equipamentos específicos, bem como a orientação técnica dada por servidor vinculado à **INCUBADORA** ou a prestação de serviço profissional destinado aos empreendimentos incubados, dependerá de prévia e expressa autorização da Diretoria de Inovação Tecnológica - DIT, implicando em custos adicionais específicos, definidos pelo Conselho Deliberativo.

Constituem serviços de apoio operacional e administrativo a disponibilização de:

- I. Serviços de secretaria;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Diretoria de Inovação Tecnológica

- II. Suporte administrativo;
- III. Apoio à gestão de negócios;
- IV. Vigilância;
- V. Manutenção e limpeza das áreas comuns internas e externas.

Os serviços a seguir discriminados poderão ser utilizados pelos empreendimentos incubados, conforme suas necessidades e disponibilidade, e poderão ser taxados individualmente pelo gerente executivo do Espaço Empreendedor Ufes:

- I. Reprografia;
- II. Telefonia interurbana;
- III. Consultoria e cursos;
- IV. Apoio na promoção e participação de eventos;
- V. Outros não definidos, mediante deliberação do Conselho Deliberativo.

Após a utilização do espaço pelo período não superior a 24 (vinte e quatro) meses, a empresa graduada deverá reembolsar a INCUBADORA no período em que utilizou do espaço de *coworking* nos moldes da CLÁUSULA SÉTIMA do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRAPARTIDAS À INCUBADORA

A título de contrapartida em razão dos benefícios oferecidos pela INCUBADORA, a empresa INCUBADA se compromete a, quando findada a incubação, arcar com o pagamento mensal de até 0,5% (meio por cento) de seu Faturamento Líquido mensal, por um período igual ao de duração de seu contrato na INCUBADORA. Caso a empresa migre para outra cidade do Estado do Espírito Santo, será cobrado o percentual de 1% de seu faturamento bruto e migrando para outras regiões do país, o referido percentual será de 2%.

Parágrafo Primeiro - O atraso dos pagamentos previstos neste contrato importará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, acrescidos de juros 1% a.m. (ao mês), corrigidos pelo índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa graduada venha a criar filiais ou empresas que tenham como objetivo do contrato social similar ou complementar ao objetivo da empresa graduada, dentro do prazo de cobrança, deverá pagar os mesmos percentuais, conforme o Caput.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Diretoria de Inovação Tecnológica

Parágrafo Terceiro – A empresa graduada deverá encaminhar à INCUBADORA até o 10º dia útil do mês subsequente a declaração emitida pelo contador ou outro documento que comprove o seu faturamento do mês anterior.

Parágrafo Quarto – A empresa participante do programa que optar por rescindir o contrato, por iniciativa própria ou por decisão da INCUBADORA ficará obrigada, da mesma forma, ao pagamento que se trata o Caput desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DO COMPROMISSO DE MÚTUO SIGILO

As partes se comprometem mutuamente a manter sigilo absoluto sobre os projetos em desenvolvimento e sobre as informações relativas à **INCUBADA**.

CLÁUSULA NONA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes concordam que os produtos resultantes da execução do presente contrato serão propriedade daquele que os tenha produzido.

Em caso de produto resultante de trabalho conjunto será compartilhada a titularidade dos direitos de propriedade ou de propriedade intelectual, outorgando o crédito àqueles responsáveis por sua produção, de conformidade com a legislação nacional aplicável à matéria, bem como convenções e tratados internacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 . São partes integrantes deste contrato:
 - a . O Regimento Interno da Incubadora;
 - b . Termo de Permissão de Uso;
 - c . O Modelo de Negócios do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

a. A UFES, a incubadora e as demais instituições envolvidas não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e ambientais, bem como outros de qualquer natureza, assumidos pela empresa INCUBADA com fornecedores e terceiros.

b. A empresa INCUBADA não poderá desenvolver atividades e ações que possam comprometer a reputação ilibada da INCUBADORA e da UFES, podendo neste caso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Diretoria de Inovação Tecnológica

ser solicitado seu desligamento, bem como ser acionado judicialmente pelos prejuízos incorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá, por mútuo acordo, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, necessariamente através de Termo Aditivo, a ser submetido à apreciação da *INCUBADORA* e pela Diretoria de Inovação da UFES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências resultantes deste instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vitória, ES, 27 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO LESQUEVES COSTALONGA
Data: 07/12/2024 00:23:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro
Reitor da UFES

Leandro Lesqueves Costalonga
Representante da INCUBADA

Documento assinado digitalmente
gov.br ANILTON SALLES GARCIA
Data: 07/12/2024 11:02:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anilton Salles Garcia
Diretor da DIT

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Diretoria de Inovação Tecnológica

RG nº

RG nº